



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 116 DE 05 DE março DE 1 975 -

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e o Banco Nacional de Habitação (BNH).

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução dos serviços de redes de água potável e esgotos sanitários, no 1º núcleo habitacional popular da cidade, a ser edificado pela COHAB-BU, com 396 unidades a ser financiado pelo BNH, no local denominado Jardim Cruzeiro.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído com o Banco Nacional de Habitação BNH e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) que o repassará ao município de Agudos, no montante de até 13.000 treze mil Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei a Cr\$ 106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos, incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo poder executivo, em negociação com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou Banco Nacional de Habitação (BNH).

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere o art. 1º os recursos constituídos das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na forma da legislação em vigor, ou outros impostos ou fundos que venham a substituí-los



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei. 1116 de 05 de março de 1975

encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos.

§ 1º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato, pleno, irrevogável e irretroatável, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive de economia mista, as quotas que couberem ao município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e ou/ do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, (FPEM), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

§ 2º - O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo, autorizado a:

- I - Abrir no corrente exercício, crédito adicional especial até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado.
- II - O valor do crédito autorizado no item I, será coberto com recursos da própria operação financeira, referida no artigo 2º desta Lei.
- III - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.
- IV - Firmar os contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei.
- V - Convencionar com o agente financeiro o pagamento da taxa remuneratória pelos serviços que vier a prestar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de março de 1975

- AGOSTINHO GONDI -

Prefeito Municipal